

## CAPÍTULO IV

### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 20 Constitui-se receita do Sindicato:

- I) o produto das contribuições sindicais autorizadas pelos associados;
- II) as contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembleia Geral;
- III) os rendimentos provenientes de aplicações bancárias bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- IV) as mensalidades pagas pelos frequentadores do Centro de Prevenção Prof. José Alves da Silva;
- V) locação do espaço do SIMTED para terceiros;
- VI) as subvenções de qualquer natureza.

§ 1º Os associados do Sindicato contribuirão mensalmente com 2% (dois por cento) sobre o vencimento global, que serão descontados através de consignação em folha de pagamento.

§ 2º As despesas do Sindicato deverão estar previstas no plano orçamentário.